

Prezado(a) professor(a),

Até Junho/2014, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços realizada pela Fundação eram executadas em atenção a Lei 8666/93.

Entretanto, em 21 de Junho de 2014 entrou em vigência o Decreto nº 8.241/2014 que veio regulamentar o art.3º da Lei 8.958/94 para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.

O disposto neste Decreto deverá ser aplicado nas contratações cujos recursos sejam ou não provenientes do Poder Público.

Conforme dispões o Art.26, II – será admitida contratação direta para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Acima desse valor será necessário realizar o certame licitatório.

Para as contratações diretas continua a prática de se obter 03 (três) orçamentos para demonstrar o melhor preço, este entendido como menor preço julgado com qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho.

Nos termos do artigo 7º, parágrafo 5º, da Lei 8666/93:

“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável...”.

Assim como diz a lei, nos casos em que, por questões técnicas apenas determinada marca atender o desenvolvimento da pesquisa, o pesquisador deverá preencher justificativa técnica fundamentando a necessidade do uso da marca indicada. Contudo, tal fato não exclui a necessidade dos três orçamentos ou até mesmo do processo licitatório, porque deve ser observado o princípio da competitividade.

Entretanto, quando tratar-se de fornecedor exclusivo (mediante carta de exclusividade fornecida pela empresa), diante a impossibilidade de competição, não há o que se falar em cotação ou licitação.

Nestes termos, se de fato apenas uma marca atende à pesquisa, segue abaixo um modelo de justificativa técnica. Fica a critério do(a) pesquisador(a) o formato e o conteúdo da mesma, contudo deve ficar claro a **finalidade do item** a ser comprado, explicar qual é a especificidade do objeto de modo que só a marca indicada atende as necessidades da pesquisa e que nenhum outro (similar) pode substituí-lo, e por fim **citar quais prejuízos podem ocorrer** na pesquisa caso seja utilizado produto diverso.

JUSTIFICATIVA DO PESQUISADOR

CONVÊNIO: UFETM.FAPEM.0007 - REDE MINEIRA DE ENGENHARIA DE TECIDOS E TERAPIA CELULAR (REMETTEC)

OBJETIVO: Avaliar o desenvolvimento de tecido orgânico em implante de uma matriz sintética porosa de poliéter-poliuretano sob a influência de processos patofisiológicos complexos, como fibrose, hepatite e diabetes.

INTERESSADO: Paula Peixoto Campos Lopes– Coordenador

ASSUNTO: Compra de Kits de ELISA para utilização no desenvolvimento do projeto “REDE MINEIRA DE ENGENHARIA DE TECIDOS E TERAPIA CELULAR (REMETTEC)”, mediante dispensa de licitação.

Senhor Diretor,

Por meio da Solicitação de Despesa **Nº 31379**, solicitamos a V. Sa. a compra de Kits de ELISA e anticorpos para reação de imuno-histoquímica em tecido de camundongo específicos para processos celulares como KIT ELISA VEGF, CAMUNDONGO, DUOSET - 15 PLACAS/ 96 POÇOS -RDSY-DY493-1440SW, KIT ELISA TNF ALFA, CAMUNDONGO, DUOSET , PARA 15 PLACAS DE 96 POÇOS (RDSY-DY410-1440SW), KIT ELISA QUANTIKINE, TGF-BETA 1 HUMANO/CAMUNDONGO/RATO/PORCINO/CANINO, 96 POÇOS (RDSY-DB100C-1KIT), utilização no desenvolvimento do projeto REDE MINEIRA DE ENGENHARIA DE TECIDOS E TERAPIA CELULAR (REMETTEC) objeto do Convênio celebrado com a FAPEMIG. Os produtos solicitados são anticorpos que identificam processos e células importantes para o desenvolvimento do projeto da marca R&D SYSTEMS.

A aquisição dos kits de ELISA para quantificação de VEGF, TNF- α e TGF- β 1 é necessária para a execução das análises previstas no projeto de pesquisa, que avalia os mecanismos relacionados à angiogênese, inflamação e remodelamento tecidual associados ao implante de biomateriais.

A determinação dos níveis dessas citocinas e fatores de crescimento permitirá caracterizar de forma quantitativa a resposta biológica ao biomaterial, complementando as análises histológicas, imunohistoquímicas e moleculares previstas no estudo. O VEGF é um importante marcador relacionado à angiogênese e formação de novos vasos; o TNF- α está diretamente associado à resposta inflamatória; e o TGF- β 1 participa de processos de inflamação, reparo e remodelamento/fibrose tecidual.

Foram incluídos kits Quantikine e DuoSet da R&D Systems, ambos destinados à quantificação das moléculas de interesse. Os kits DuoSet apresentam quantidade de reagentes suficiente para a realização de análises em até

15 placas de 96 poços, sendo particularmente adequados para estudos que envolvem maior número de amostras e réplicas experimentais. Os kits Quantikine, por sua vez, oferecem um formato padronizado e validado para a quantificação dos analitos, sendo importantes para a obtenção de resultados reprodutíveis.

A aquisição dos reagentes é, portanto, fundamental para garantir a realização das análises bioquímicas previstas no projeto, permitindo a avaliação quantitativa dos principais mediadores envolvidos nas respostas angiogênica, inflamatória e de remodelamento tecidual. A utilização de kits da mesma plataforma e fabricante também contribui para a padronização metodológica e a comparabilidade dos resultados obtidos ao longo do estudo.

Estamos apresentando juntamente com o pedido de compras apenas uma proposta de preço, tendo em vista que diante da especificidade do objeto, somente os anticorpos fabricados pela empresa **R&D Systems** que atende as condições técnicas de reatividade sem marcação inespecífica já testados no biomaterial utilizado pelo grupo em publicações de artigos. Os kits de ELISA são para identificação de moléculas produzidas em células de camundongos que é a cobaia utilizada em nosso projeto. Dessa forma a marca descrita é a única capaz de atender as necessidades técnicas destinadas ao desenvolvimento do projeto. A utilização de outros produtos semelhantes ou similares a estes não produzirão o funcionamento adequado para as reações, produzindo marcações inespecíficas comprometendo a qualidade e reprodutibilidade das identificações celulares, comprometendo assim os resultados e importará no uso inadequado dos já escassos recursos públicos destinados ao desenvolvimento de projetos de pesquisa. A escolha das marcas visa garantir o normal desenvolvimento do projeto, uma vez que a aquisição de outros produtos similares, que não sejam da marca supracitada irá comprometer o resultado das análises celulares e do resultado da pesquisa.

Uberlândia, 27 de Agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
 **PAULA PEIXOTO CAMPOS LOPES**
Data: 27/08/2026 15:17:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Paula Peixoto Campos Lopes

Documento assinado digitalmente
 **VALDO JOSE DIAS DA SILVA**
Data: 04/09/2026 09:22:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdo José Dias da Silva Coordenador da REDE